

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 06/2006

OBJETO Dá nova redação ao § 1º do artigo 256 do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 11/09/2006

Autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09/10/2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução 106, de 09/10/2006

Projeto de Resolução nº 06/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006

Dá nova redação ao § 1º do artigo 256 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da vereadora Elisabete Sichieri Bezerra

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O § 1º do art. 256 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O vereador terá 02 (dois) minutos para formular sua questão ao convocado ou convidado, e 02 (dois) minutos para a réplica.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2006.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES PÚBLICOS R\$ 72,00.
"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Camara Municipal Bebedouro
08



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006

Dá nova redação ao § 1º do artigo 256 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da vereadora Elisabete Sichieri Bezerra

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O § 1º do art. 256 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O vereador terá 02 (dois) minutos para formular sua questão ao convocado ou convidado, e 02 (dois) minutos para a réplica.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 06/2006**, de autoria da vereadora **Elisabete Sichieri Bezerra**.

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do artigo 256 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 06/2006**,
de autoria da vereadora **Elisabete Sichieri Bezerra**.

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do artigo 256 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2006.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 06/2006, de autoria da vereadora Elisabete Sichieri Bezerra.**

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do artigo 256 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de..... *LEGISLAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2006.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/2006 Dá nova redação ao §1° do art. 256 do Regimento Interno

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Resolução n° 06/2006 pretende alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, ao propor modificação do §1° do art. 256 de modo a permitir a réplica do vereador na hipótese de manifestação de pessoa convocada ou convidada a prestar esclarecimentos no plenário da Câmara Municipal durante sessão.

Assim, necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto.
Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A matéria objeto do projeto não só é de competência do município como privativa da Câmara Municipal, basta verificar o que dispõe o art. 18, II, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
II – elaborar seu Regimento Interno;


Ao dispor sobre a competência para elaboração do Regimento Interno, o mesmo raciocínio vale para as suas respectivas alterações. Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição resolução (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa.


Câmara Municipal Bebedouro
03



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

sendo o instrumento adequado para instituição do Regimento Interno, fato este que o próprio autor ora citado completa

Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara;

Na hipótese, a propositura pretende alterar dispositivos do Regimento Interno, assim o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa.

Assim, não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo utilizado no presente caso.

III) DA CONCLUSÃO

Como visto na justificativa do projeto, o que se pretende é apenas e tão somente alterar o Regimento Interno, o que pode ser feito sem problemas, porque a alteração proposta não fere o ordenamento jurídico, dependendo apenas da vontade política dos senhores vereadores.

Diante do exposto, da forma como está, **o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria**, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de outubro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12331/2006
DATA: 30/08/2006 HORA: 13:43:05
ORIG: VEREADORA ELISABETE SICHIERI BEZERRA
ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 09/10/06
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2006

Dá nova redação ao § 1º do artigo 256 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da vereadora Elisabete Sichieri Bezerra:

Art. 1º O § 1º do art. 256 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º o vereador terá 02 (dois) minutos para formular sua questão ao convocado ou convidado, e 02 (dois) minutos para a réplica.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2006.


Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA PT

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem tão-somente a finalidade de garantir ao vereador o direito à réplica, caso não se sinta contemplado pela resposta recebida.

“Deus Seja Louvado”

